



CONTRATO CT Nº 20070055

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, COPA LIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA., objetivando o fornecimento de material de copa e cozinha ao Senado Federal.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e COPALIMPA PRODUTOS E LIMPEZA E UTILIDADES, com sede no SRCS 512 – Bl. “B” Loja 23, fax nº (61) 3346-2420, telefone nº (61) 3346-4100, CNPJ nº 00.442.798/0001-21, e-mail: cplimpa@solar.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, WILTON LUIZ LIMA DE BRITO, CI nº 251573, expedida pela SSP-DF, CPF nº 054.768.521-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 095/ 2007, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 193, do Processo nº 000.996/07-6 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 186/189, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de material de copa e cozinha ao SENADO, parceladamente, durante o período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quarta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e suas residências oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fará o fornecimento, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e característica cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc.)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando for o caso, os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registros no órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 186/189.

Item	Un.	Quant	Especificações	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Pç	100	Açucareiro Características Técnicas: - Totalmente confeccionado em aço inoxidável (todos os elementos). - Com tampa solta. - Com colher. - Capacidade de 300 gramas (tol. +/- 10%). - Liso sem decorações. - Marca Tramontina	27,53	2.753,00
02	Pç	50	Bandeja de aço inoxidável		

SENADO FEDERAL

			Características Técnicas: - Redonda. - Lisa sem desenhos. - 40 cm de diâmetro. - Marca Viel	22,53	1.126,50
03	Pç	100	Bule de café Características Técnicas: - Com bico. - Corpo, alça e tampa em aço inoxidável. - Tampa presa com dobradiça, de aço inox, com apoio para sua abertura com o polegar. - Capacidade do bule de 1,2 litros (tolerância de +/- 5%). - Acabamento das bordas, corpo e tampa, lixadas, sem rebarbas. - Bule liso, sem estampas ou desenhos. - Marca Forma	69,72	6.972,00
04	Pç	1800	Colher de café Características Técnicas: - Confeccionada 100% em aço inoxidável. - Lisa sem desenhos. - Marca Backer	0,46	828,00
05	Un	1800	Colher de chá Características Técnicas: - Confeccionada 100% em aço inoxidável. - Lisa sem desenhos. - Marca Backer	0,56	1.008,00
06	Un	200	Colher de madeira Características Técnicas: - Torneada. - 40 cm de comprimento. - Marca Famadeiras	3,08	616,00
07	Un	600	Colher de Suco Características Técnicas: - Confeccionada 100% em aço inoxidável - Lisa sem desenhos - 18 cm de comprimento (tol. +/- 10%) - Marca Tramontina	1,60	960,00
08	Un	1200	Faca de Mesa Características Técnicas: - Confeccionada 100% em aço inox - Lisa sem desenhos - Espessura de no mínimo 4,0mm - Marca Tramontina	8,28	9.936,00
09	Un	1200	Garfo de Mesa Características Técnicas: - Confeccionado 100% em aço inox - Lisa sem desenhos - Espessura de no mínimo 2,0mm - Marca Tramontina	6,02	7.224,00
10	Un	2500	Copo de Cristal Características Técnicas: - Copo de 400 ml. - Diâmetro externo do copo 70 mm (tolerância +/- 5%) - Espessura máxima do copo 1,6 mm.	8,38	20.950,00

SENADO FEDERAL

			- Fundo maciço para proporcionar peso ao copo. - Com decoração lisa e discreta, em baixo relevo, para tornar o copo menos derrapante - Marca Blumenal		
11	Un	300	Garrafa térmica Características Técnicas: -Tampa de vedação rosqueada para fechar e abrir. -Tampa externa, tipo copo, para proteger a tampa de vedação. -Internamente confeccionada com ampola de vidro espelhado, com região de vácuo, própria para evitar transferência de calor por radiação ou condução térmica. - Marca Termolar	12,76	3.828,00
12	Un	200	Jarra para suco com tampa Características Técnicas: - Confeccionada em aço inoxidável com tampa fixa. - Acabamento sem rebarbas ou "brocas" no aço. -Ter bico curto adequado para água com alça anatômica. - Possuir linhas lisas. - Capacidade para 2 litros (tolerância +/- 5%). - Marca Brinox	60,60	12.120,00
13	Un	200	Jarra para água sem tampa Características Técnicas: - Jarra tipo caneca - Totalmente confeccionada em aço inoxidável, inclusive a alça - Acabamento sem rebarbas ou "brocas" no aço - Ter bico curto adequado para água - Possuir linhas lisas e retas - Capacidade para 1,3 litros (tolerância +/- 5%) - Marca Tramontina	53,72	10.744,00
14	Un	50	Leiteira Características Técnicas: - Confeccionada em alumínio. - Alça anatômica de baquelite, ou plástico resistente ao calor, fixada na leiteira com rebites ou parafusos embutidos (não visíveis externamente). - Alumínio sem rebarbas nem "brocado" (pequenas crateras no alumínio). - Alumínio polido. - Possuir tampa solta com pegador, de alumínio polido sem rebarba. - Capacidade de 2 litros. - Marca Nigro	19,21	960,50

15	Pç	300	Vasilha para Mantimento Características Técnicas: - Com tampa e corpo em alumínio - Capacidade para 2 litros (tolerância de +/- 10%) - Tampa com puxador para facilitar a abertura - Marca Nigro	13,28	3.984,00
16	Pç	1200	Porta-copo Características Técnicas: - Confeccionado 100% em aço inoxidável - Medindo 9 cm de diâmetro (tol. +/- 10%) - Marca Promate	1,68	2.016,00
17	Un	2000	Prato para Refeição Características Técnicas: - Prato octogonal. - Confeccionado em porcelana fina. - Resistente a forno microondas - Esmaltação sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras) - Não deve apresentar deformações geométricas - Logotipo do fabricante estampado no fundo do prato. - Logotipo do Senado estampado no fundo do prato. - Cor Branca - Obs: deverá ser apresentada amostra para análise. - Marca Schmidt	16,37	32.740,00
18	Un	1200	Colher de sopa. - Características Técnicas: Confeccionado 100% em aço inox. Lisa (sem desenho). - Marca Tramontina	6,02	7.224,00
19	Un	3000	Xícara para cafezinho Características Técnicas: - Capacidade 50 ml. (tolerância + 10%). - Vir acompanhada de pires. - Conjunto confeccionado em porcelana fina. - Conjunto resistente a forno de microondas. - Esmaltação sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras). - Conjunto não deve apresentar deformações geométricas. - Logotipo do fabricante estampado no fundo da xícara e do pires. - Logotipo do Senado Federal estampado no rosto da xícara e na borda do pires. - Cor branca, com friso dourado , nas bordas da xícara e pires. - Geometria com linhas retas sem decorações salientes. - Marca Schmidt	8,01	24.030,00

20	UN	2000	Xícara para chá Características Técnicas: - Capacidade 200 ml. (tolerância + 5%). - Vir acompanhada de pires. - Conjunto confeccionado em porcelana fina. - Conjunto resistente a forno de microondas. - Esmaltação sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras). - Conjunto não deve apresentar deformações geométricas. - Logotipo do fabricante estampado no fundo da xícara e do pires. - Logotipo do Senado Federal estampado no rosto da xícara e na borda do pires. - Cor branca, com friso dourado, nas bordas da xícara e pires. - Geometria com linhas retas sem decorações salientes. - Marca Schmidt	12,49	24.980,00
PREÇO TOTAL GLOBAL R\$					R\$ 175.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO -. As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc.)

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº. 2007NE001490, de 11 de maio de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 8.750** (oito mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Antonio César Nóbrega de Moura, matrícula 44043 e Edvaldo Oliveira de Carvalho, matrícula 42149, designados na forma do disposto no Ato nº 796, de 2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71 § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 20 de junho de 2007, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
WILTON LUIZ LIMA DE BRITO
COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA.

Diretor-Geral do Senado

Diretor da SADCON